

**Contrato de Parceria Emergencial nº 215**

Pelo presente Contrato de Parceria Emergencial a Prefeitura MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone : (051) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF nº CPF014180370-36 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado Empresa, **TECMIDIWEB EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.049.228/0001 - 40 EI 236/0044642, Telefone de Contato (51) 36567200, endereço Av. Espanha, nº631/ Aptº. 101, Centro de Arroio dos Ratos -RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o que adiante segue, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.0 - DO OBJETO

1.0 A presente contratação tem como objeto serviços de internet para as Escolas Municipais E.M.E.I Norberto Fagundes Ribeiro, E.M.E.F Padre Elly e nos Telecentros: Telecentro Comunitário Centro de General Câmara, Telecentro Comunitário de Santo Amaro.

1.1 Secretaria de Educação, na Rua Januario Baptista nº 531 em General Câmara /RS

2.0- DA VIGÊNCIA

2.1 O Presente contrato é retroativo a 02 de julho de 2018, tendo vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

3.0 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da Contratada:

- a) cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços prestados sejam em conformidade com as necessidades do Município;
- b) prestar garantia dos serviços de instalação de internet;
- c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.0- DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 4.1 - Conectividade;
- 4.2 - Equipamentos;
- 4.3 - Instalação.

5.0- DO PREÇO:

Pelo serviços prestados, a CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 655,60 (seiscentos e cinquenta e cinco reais com sessenta centavos), tendo um reajuste de 10% passando para R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos), por serviços prestados nas Escolas Municipais E.M.E.I Norberto Fagundes Ribeiro, E.M.E.F Padre Elly e nos Telecentros: Telecentro Comunitário Centro de General Câmara, Telecentro Comunitário de Santo Amaro. Pelos serviços prestados na Sec. de Educação o valor mensal de R\$ 302,39 (trezentos e dois reais com trinta e nove centavos), tendo um reajuste de 10% passando para R\$ 332, 63 (trezentos e trinta e dois com sessenta e três centavos).

5.0) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária.

Secretaria de Educação : 1239 e 897

6.0- DO PAGAMENTO:

O pagamento da operação objeto deste Contrato será efetuado pela CONTRATANTE em depósito bancário conforme indicado pela empresa.

7.0) – DOS ACRECIMOS OU SUPRESSÕES :

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.0) – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DA TUTELA JUDICIAL :

Nos termos dos Arts. 81 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

9.0) – DA RECISÃO :

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previsto no Art.77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde, que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. Em caso de rescisão, CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

10.0) – DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – lo.

General Câmara, 16 de julho de 2018.

TECMIDIAREB EIRELI -ME
CONTRATADA

Helton Holz Barreto
HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:
